

2.1.09
L.1.09-92.

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL

"Diário de S. José dos Campos"
Nº 2308 de 30/12/1965

Em,

de

de 19

L E I N º 1.229

de 3 de dezembro de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a conceder isenção dos impostos de Indústrias e Profissões e Predial Urbano às indústrias que se instalarem no território do Município, observando os seguintes requisitos:

- a) - inversão de capital não inferior a R\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros).
- b) - início da produção no prazo máximo de quatro (4) anos a contar da data da publicação desta lei.
- c) - recolhimento dos tributos federais e estaduais nas exatorias locais.
- d) - requerimento do favor legal no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei será concedida pelo prazo de cinco (5) anos, devendo ser requerido ao Prefeito e comprovado o seguinte:

- a) - prova de constituição e registro da sociedade, espécie de indústria e capital não inferior à importância mencionada na alínea a do artigo 1º;
- b) - prova de aquisição de terreno destinado à localização do estabelecimento industrial;
- c) - projeto das instalações industriais devidamente aprovado pela Prefeitura;
- d) - viabilidade da realização do projeto e início das atividades da indústria no prazo previsto na alínea b do artigo 1º.

Artigo 3º - A isenção a que se refere a presente lei será revogada na hipótese do descumprimento da condição prevista na letra c do artigo 1º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 3 de dezembro de 1965.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal